



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

Ofício nº 512/2025/GP

Brasília, *data da assinatura eletrônica*.

Ao Senhor
Senador **Efraim Filho**
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Congresso Nacional
Brasília - DF

Assunto: **Parecer Favorável. Anteprojeto de Lei (PAM). Propostas Orçamentárias para o ano de 2026 dos Órgãos do Poder Judiciário.**

Prezado Presidente,

Encaminho cópia de Acórdão referente ao PAM nº 0005687-11.2025.2.00.0000, julgado na 12ª Sessão Ordinária de 2025, com aprovação de **Parecer Favorável** às Propostas Orçamentárias para o ano de 2026 dos Órgãos do Poder Judiciário integrantes do Orçamento Geral da União submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça.

Atenciosamente,

Ministro **Luís Roberto Barroso**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Luís Roberto Barroso, PRESIDENTE**, em 20/09/2025, às 12:21, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.do.cnj.gov.br) informando o código verificador **2332678** e o código CRC **E16960B0**.

Anexo: Acórdão PAM 5687-11 (2331402)

Atenção: Favor encaminhar resposta a este Ofício por meio do sistema Malote Digital ou Protocolo Eletrônico

(<https://www.cnj.jus.br/formularios/protocolo-eletronico/>).

15415/2025

2332678v6



Número: **0005687-11.2025.2.00.0000**

Classe: **PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI**
Órgão julgador colegiado: **Plenário**
Órgão julgador: **Gab. Cons. Renata Gil de Alcantara Videira**
Última distribuição : **12/08/2025**
Valor da causa: **R\$ 0,00**
Assuntos: **Proposta Orçamentária**
Objeto do processo: **CJF - Ofício nº 0752354/CJF - TSE - Ofício GAB-PRES nº 2243/2025 - STJ - Ofício-e STJ/GP n. 1068/2025 - TJDF - Ofício nº 584/2025/GPR - CSJT - Ofício CSJT.GP.SG.SEOFI nº 156/2025 - STM - Ofício PRSTM nº 4481710 - Proposta Orçamentária - Exercício 2026.**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF (REQUERENTE)			
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE (REQUERENTE)			
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ (REQUERENTE)			
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR - STM (REQUERENTE)			
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT (REQUERENTE)			
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS - TJDF (REQUERENTE)			
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
6210795	17/09/2025 15:23	Acórdão	Acórdão

Autos: **PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0005687-11.2025.2.00.0000**
Requerente: **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF e outros**
Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO. PARECER SOBRE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O ANO DE 2026. ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO INTEGRANTES DO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO, EXCETO STF E CNJ. PARECER FAVORÁVEL.

I. CASO EM EXAME

1. Parecer sobre anteprojeto de lei que trata das propostas orçamentárias para o ano de 2026 dos órgãos do Poder Judiciário integrantes do Orçamento Geral da União, excetuando-se o Supremo Tribunal Federal e o Conselho Nacional de Justiça.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Discute-se se as propostas orçamentárias apresentadas estão em conformidade com os limites estipulados pela legislação vigente.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. As propostas orçamentárias apresentadas foram analisadas pelo Departamento de Acompanhamento Orçamentário (DAO) do CNJ, que concluiu pela sua conformidade com as normas legais aplicáveis.

IV. DISPOSITIVO E TESE

4. Parecer favorável às propostas orçamentárias para o ano de 2026, determinando seu encaminhamento à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, arts. 99, § 2º; 166, § 1º; 167-A; 169. LC nº 101/2000 (LRF), art. 20. LC nº 200/2023, arts. 3º, 4º, 6º-A e 8º. LC nº 211/2024. PLDO 2026 (PLN nº 2/2025), arts. 28, 29 e 30. Resolução CNJ nº 177/2013.

Jurisprudência relevante citada: STF, ADI nº 7641, Rel. Min. Edson Fachin, j. 14.04.2025.

ACÓRDÃO

O Conselho, por unanimidade, apresentou parecer favorável às propostas orçamentárias para o ano de 2026, nos termos do voto da Relatora. Presidiu o julgamento o Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário, 16 de setembro de 2025. Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Luís Roberto Barroso, Mauro Campbell Marques, Caputo Bastos, José Rotondano, Mônica Autran Machado Nobre, Alexandre Teixeira, Renata Gil, Daniela Madeira, Guilherme Feliciano, Pablo Coutinho Barreto, João Paulo Schoucair, Ulisses Rabaneda, Marcello Terto, Daiane Nogueira de Lira e Rodrigo Badaró.





Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0005687-11.2025.2.00.0000**
Requerente: **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF e outros**
Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

RELATÓRIO

Cuida-se de Parecer de Mérito sobre Anteprojeto de Lei (PAM) que trata das Propostas Orçamentárias para o ano de 2026 dos órgãos do Poder Judiciário integrantes do Orçamento Geral da União, com exceção do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça.

O presente procedimento foi instaurado a partir de comunicação remetida pelo Conselho da Justiça Federal (CJF), por meio da qual o órgão apresenta a proposta orçamentária para o exercício de 2026 (Id 6146322).

Em sequência, foram remetidas as propostas orçamentárias dos seguintes órgãos judiciais: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (Id 6147369); Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Id 6147687); Tribunal Superior Eleitoral (Id 6149800); Superior Tribunal de Justiça (Id 6150676) e Superior Tribunal Militar (Id 6165706).

Considerando a data limite de 26/9/2025 para envio do parecer deste Conselho à Comissão Mista de Planos Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, determinei o encaminhamento dos autos ao Departamento de Acompanhamento Orçamentário (DAO) para avaliação e emissão de parecer técnico acerca das propostas apresentadas, solicitando a devolução dos autos até o dia 5/9/2025.

O Departamento de Acompanhamento Orçamentário (DAO) emitiu **parecer técnico favorável** em relação às propostas orçamentárias dos órgãos do Poder Judiciário integrantes do Orçamento Geral da União submetidos ao controle administrativo e financeiro deste Conselho (Id [6188667](#)).

É o relatório.





Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0005687-11.2025.2.00.0000**
Requerente: **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF e outros**
Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

VOTO

Conforme relatado, o presente procedimento trata das Propostas Orçamentárias para o ano de 2026 dos Órgãos do Poder Judiciário integrantes do Orçamento Geral da União, com exceção do Supremo Tribunal Federal e Conselho Nacional de Justiça.

O Departamento de Acompanhamento Orçamentário (DAO) do Conselho Nacional de Justiça apresentou detido e escorreito Parecer Técnico (Id 6188667), cujo inteiro teor transcrevo a seguir:

PARECER

Trata-se de parecer sobre as propostas orçamentárias dos órgãos do Poder Judiciário da União (PJM) para o exercício de 2026, exceto Supremo Tribunal Federal e Conselho Nacional de Justiça.

Abrange os seguintes órgãos orçamentários: Superior Tribunal de Justiça, Justiça Federal, Justiça Militar da União, Justiça Eleitoral, Justiça do Trabalho e Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

O procedimento foi iniciado pelo Conselho da Justiça Federal, por meio do Ofício N. 0752354/CJF, de 1 de agosto de 2025 (Id n. 6146322). Posteriormente, cientes da autuação do presente procedimento, encaminharam as respectivas propostas orçamentárias para parecer: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, Ofício 584/2025/GPR, de 12 de agosto de 2025 (Id n. 6147369); Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, Ofício CSJT.GP.SG.SEOFI N.º 156/2025, de 13 de agosto de 2025 (Id n. 6147687); Tribunal Superior Eleitoral, Ofício GAB-PRES n. 2243/2025, de 9 de agosto de 2025 (Id n. 6149800); Superior Tribunal de Justiça – STJ, Ofício-e STJ/GP n. 1068/2025, de 1 de agosto de 2025 (Id n. 6150676); e Superior Tribunal Militar – STM, Ofício PRSTM n. 4481710, de 22 de agosto de 2025 (Id n. 6165706).

Os autos vieram a este Departamento para manifestação técnica, conforme despacho (Id n. 6165668) da Excelentíssima Senhora Conselheira Relatora.



Esta manifestação abrange a adequação aos normativos de regência relativos à compatibilidade orçamentária e financeira, consideradas as informações prestadas pelos tribunais nos expedientes inseridos neste processo, os dados constantes do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento SIOF e os dados constantes do SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O artigo 99 da Constituição Federal assegura autonomia financeira ao Poder Judiciário, cabendo aos tribunais a elaboração de suas propostas orçamentárias dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes. Define, também, que o encaminhamento das propostas, ouvidos os tribunais interessados, compete, no âmbito da União, aos presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores, e no âmbito dos estados e Distrito Federal, aos presidentes dos tribunais de justiça.

O Projeto de Lei do Congresso Nacional n. 2, de 2025, que trata das diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 (PLO 2026), art. 29, determina o encaminhamento das propostas do PJO à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOF, até 12 de agosto de 2025, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária da União para o exercício de 2026. Todos os tribunais da União cumpriram esse prazo.

Estabelece ainda o PLO 2026, no § 1º do art. 29, que as propostas orçamentárias dos órgãos do Poder Judiciário da União deverão ser objeto de parecer do Conselho Nacional de Justiça, a ser encaminhado à Comissão Mista a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição – Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, até 26 de setembro de 2025, com cópia para a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento.

Conforme estabelece o § 2º desse mesmo artigo, o parecer não se aplica ao Supremo Tribunal Federal ao Conselho Nacional de Justiça. Os dados desses dois órgãos, informações públicas por força do art. 158, § 1º, inciso I, alínea “b”, do PLO 2026, serão apresentados neste parecer apenas para possibilitar uma visão global da proposta do Poder Judiciário da União, não incidindo sobre eles juízo de mérito ou de adequação aos normativos de regência.

2. PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO PARA 2026

As propostas orçamentárias foram elaboradas em conformidade com a Constituição Federal; com a Lei Complementar n. 200, de 30 de agosto de 2023 (novo arcabouço fiscal) que trata dos limites individualizados para o montante global das dotações orçamentárias relativas a despesas primárias; com o Projeto de Lei do Congresso Nacional n. 2/2025, que trata das diretrizes para elaboração do orçamento de 2026, PLO 2026; com o referencial monetário informado pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, por meio de Ofício de 21 de julho de 2025 e com o decidido no ADI n. 7641, que excepcionou as receitas próprias do Poder Judiciário da União dos limites para despesas primárias.

Contemplam previsão de recursos para pagamento da folha de pessoal, criação e provimentos de cargos e funções, concessão de vantagens e aumentos de remuneração, Assistência Pré-Escolar aos dependentes, Assistência Médica e Odontológica aos servidores e dependentes, Auxílio- Alimentação, Auxílio-Transporte, Auxílio-Natalidade e Auxílio-Funeral, ações necessárias ao desempenho da prestação jurisdicional, despesas com manutenção e apoio administrativo, bem como demais atividades e projetos.

A **Tabela 1** mostra o total da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Judiciário para consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2026, conforme competência fixada no art. 99, § 2º, I e II da Constituição Federal:

Tabela 1. Proposta orçamentária do Poder Judiciário da União para 2026



R\$ 1,00

Órgão	Despesas Primárias			Despesas Financeiras	Total
	Sujeitas ao limite	Receitas Próprias	Pleitos Eleitorais		
	a	b	c	d	e = a + b + c + d
10.000 - Supremo Tribunal Federal	967.148.841	72.583.769		59.170.823	1.098.903.433
11.000 - Superior Tribunal de Justiça	2.270.905.307	64.653.191		152.562.937	2.488.121.435
12.000 - Justiça Federal	16.753.097.494	360.874.740		1.700.000.000	18.813.972.234
13.000 - Justiça Militar da União	815.249.597	70.240.672		49.917.920	935.408.189
14.000 - Justiça Eleitoral	11.039.450.369	175.366.473	1.884.055.861	901.656.892	14.000.529.595
15.000 - Justiça do Trabalho	28.524.785.329	1.343.424.544		2.473.132.687	32.341.342.560
16.000 - Tribunal de Justiça do DF e T.	4.034.683.632	293.018.661		373.309.578	4.701.011.871
17.000 - Conselho Nacional de Justiça	329.807.908	263.894.243		15.362.438	609.064.589
Total	64.735.128.477	2.644.056.293	1.884.055.861	5.725.113.275	74.988.353.906

Quanto à reserva de recursos para concessão de vantagens e aumentos de remuneração, as proposta contemplam recursos para o PL n. 2447/2022 que prevê possibilidade de acúmulo de gratificação d atividade de segurança com cargos em comissão ou funções comissionadas, reformulação do Adiciona de Qualificação a servidores, prevista no Projeto de Lei n. 3084/2025 e para atender a anteprojeto de l de revisão de remuneração em três parcelas cumulativas de 8% ao ano, com total de 25,97%, percentu acima da inflação projetada para o período, conforme **Tabela 2**:

Tabela 2. Reserva para revisão de remuneração em 2026

R\$ 1,00

Órgão	Despesas Primárias				Despesas Financeiras	Total
	PL n.2.447/2022 - Acúmulo de grat. de segurança com CJ/FC	PL n. 3.084/2025 - reformulação do Adicional de Qualificação - AQ	Anteprojeto de Lei - Recomposição salarial - 8%	Total Primárias		
	a	b	c	d = a+b+c	e	f = d + e
10.000 - Supremo Tribunal Federal	-	9.220.248	20.911.129	30.131.377	3.106.337	33.237.714
11.000 - Superior Tribunal de Justiça	293.602	26.513.514	48.609.085	75.416.201	11.597.498	87.013.699
12.000 - Justiça Federal	3.065.054	127.363.851	470.565.044	600.993.949	68.709.302	669.703.251
13.000 - Justiça Militar da União	564.474	3.885.539	15.912.002	20.362.015	5.698.044	26.060.059
14.000 - Justiça Eleitoral	654.048	131.713.581	243.081.692	375.449.321	66.391.105	441.840.426
15.000 - Justiça do Trabalho	9.822.214	498.029.717	660.688.058	1.168.539.989	103.262.640	1.271.802.629
16.000 - Tribunal de Justiça do DF e T.	1.231.859	57.286.260	111.509.303	170.027.422	19.263.929	189.291.351
17.000 - Conselho Nacional de Justiça	24.704	1.957.956	4.362.283	6.344.943	459.047	6.803.990
Total	15.655.955	855.970.666	1.575.638.596	2.447.265.217	278.487.902	2.725.753.119

Preveem reserva de recursos para eventual revisão inflacionária dos benefícios Auxílio-Alimentação Assistência Pré-Escolar aos dependentes, conforme autorizado pelo art. 129 do PLDO 2026, caso administração julgue oportuno, conforme impacto exemplificativo demonstrado na **Tabela 3**:



Tabela 3. Impacto da revisão dos benefícios Auxílio-Alimentação e Assistência Pré-Escolar em 2026

R\$ 1,00

Órgão	Dotação Atualizada 2025*		Impacto da revisão - IPCA de 2025**		
			6,00%		
	Auxílio-alimentação	Assistência pré-escolar	Auxílio-alimentação	Assistência pré-escolar	Impacto anual 2026-2027-2028
	a	b	c = a*IPCA%	d = b*IPCA%	e=c+d
10.000 - Supremo Tribunal Federal	22.011.106	3.363.401	1.320.666	201.804	1.522.470
11.000 - Superior Tribunal de Justiça	60.111.160	8.721.759	3.606.670	523.306	4.129.975
12.000 - Justiça Federal	615.919.551	74.348.163	36.955.173	4.460.890	41.416.063
13.000 - Justiça Militar da União	23.402.503	4.247.357	1.404.150	254.841	1.658.992
14.000 - Justiça Eleitoral	355.734.641	45.228.209	21.344.078	2.713.693	24.057.771
15.000 - Justiça do Trabalho	942.629.078	122.533.375	56.557.745	7.352.003	63.909.747
16.000 - Tribunal de Justiça do DF e T.	154.320.093	23.809.026	9.259.206	1.428.542	10.687.747
17.000 - Conselho Nacional de Justiça	6.561.501	1.811.559	393.690	108.694	502.384
Total	2.180.689.633	284.062.849	130.841.378	17.043.771	147.885.149

*Dotação atualizada até agosto/2025.

**Previsão relatório focus de 1º de setembro de 2025 (4,85%)

3. LIMITES DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 2026

3.1. Limite para despesas primárias

Despesas primárias são os gastos realizados para prover bens, serviços e a manutenção da máquina pública. Despesas financeiras são as que possuem relação com a apropriação de juros ou estoque de dívida, no Poder Judiciário compreendem as contribuições da União para o custeio do regime de previdência.

Desde o orçamento de 2017, por força da Emenda à Constituição n. 95/2016, vige o regime de limite para despesas primárias, que tem por base as despesas pagas no exercício de 2016 corrigidas ano a ano pela inflação medida pelo IPCA anual aferido até junho e estimado até dezembro do ano de elaboração da proposta orçamentária.

Em 2022, foi aprovada a PEC da transição, EC n. 126/2022, que previu a revogação do teto de gasto com a aprovação de regime fiscal sustentável por meio de lei complementar. Esse regime fiscal sustentável ou novo arcabouço fiscal foi aprovado na Lei Complementar n. 200/2023.

Foram mantidos os limites individualizados para despesas primárias, porém a correção do orçamento passou a ser pelo IPCA acumulado entre julho do ano anterior e junho do ano de elaboração da proposta orçamentária, cumulada com correção por índice de variação real da despesa.

A variação real da despesa possui limite inferior de 0,6% a.a. e superior de 2,5% a.a. e compreende 50% da variação real da receita caso a meta de resultado primário não tenha sido cumprida no exercício anterior, ou 70% caso tenha havido cumprimento.

Para a fixação do limite para despesas primárias em 2026, o orçamento de 2025 foi corrigido pelo IPCA acumulado entre julho de 2024 e junho de 2025 (5,35%), cumulada com o limite superior da variação real da despesa (2,5%), uma vez que essa acumulou 6,37% no período, o que resultou na correção do orçamento de 2025 em 7,98375% (5,35% x 2,5%).

As despesas primárias necessárias à realização das eleições são excepcionadas dos limites da Justiça Eleitoral, por força do inciso VIII do § 2º do art. 3º da LC 200/2023. São agregadas na ação "pleito



eleitorais”, computando-se despesas com pessoal e custeio para a realização das eleições gerais d 2026, com dotação proposta de R\$ 1,88 bilhão.

3.1.1. ADI 7641 – exclusão das receitas próprias dos limites

A Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 7641 foi proposta pela Associação dos Magistrados Brasileiros AMB, em 8 de maio de 2024, para verificar se a Lei Complementar n. 200/2023 havia promovido limitação inconstitucional às receitas próprias do Poder Judiciário da União.

Tinha por fundamento a busca de isonomia com entidades elencadas no inciso IV do § 2º do art. 3º da LC n. 200/2023 e a promoção da unicidade do judiciário, cujos tribunais de justiça operam receitas próprias por meio de fundos especiais:

Art. 3º Com fundamento no inciso VIII do caput do art. 163, no art. 164-A e nos §§ 2º e 12 do art. 165 da Constituição Federal, **ficam estabelecidos**, para cada exercício a partir de 2024, observado o disposto nos arts. 4º, 5º e 9º desta Lei Complementar, **limites individualizados para o montante global das dotações orçamentárias relativas a despesas primárias:**

[...]

§ 2º **Não se incluem na base de cálculo e nos limites** estabelecidos neste artigo: [...]

IV - **as despesas** das universidades públicas federais, das empresas públicas da União prestadora de serviços para hospitais universitários federais, das instituições federais de educação, ciência e tecnologia vinculadas ao Ministério da Educação, dos estabelecimentos de ensino militares federais e das demais instituições científicas, tecnológicas e de inovação, **nos valores custeados com receitas próprias**, ou de convênios, contratos ou instrumentos congêneres, celebrados com os demais entes federativos ou entidades privadas. **(grifo nosso)**

Foi julgada procedente, em 14 de abril de 2025, para conferir interpretação conforme a Constituição a art. 3º, caput e § 2º, da Lei Complementar 200/2023, de forma a excepcionar do teto ali previsto as receitas próprias dos tribunais e órgãos do Poder Judiciário da União destinadas ao custeio dos serviços afetos às atividades específicas do Poder Judiciário da União.

Foram opostos embargos de declaração pela Advocacia-Geral da União, para elucidar o rol de receitas consideradas próprias, o que já restava claro no voto, por ter adotado um conceito amplo, a abarcar receitas estritamente originárias – como exploração de patrimônio, remuneração de depósitos judiciais, receitas de concursos públicos, cessão de folha de pagamento e outras – e receitas tributárias vinculadas ao custeio das atividades específicas da justiça, como custas e emolumentos.

Além de rejeitados os embargos, foram registrados esclarecimentos pela não dedução retroativa das receitas próprias orçadas da base de cálculo dos limites para despesas primárias do PJU, devendo o abatimento ocorrer apenas de forma prospectiva, caso houvesse receitas próprias em excesso do orçamento aprovado.

A base de cálculo para a proposta orçamentária de 2026 deveria ser o orçamento aprovado em 2025, que coincide com o limite para despesas primárias. As receitas próprias não se submetem ao limite, conferindo recursos adicionais ao PJU. Esses recursos adicionais não serão incluídos na base de cálculo dos orçamentos futuros, mas deverão ser demonstrados todos os anos por meio de estimativa aprovada pelo órgão central de orçamento, para que constem da respectiva lei orçamentária anual.

O modelo é análogo ao tratamento conferido às despesas com a realização de eleições (inciso VIII do § 2º do art. 3º da LC n. 200/2023), que, embora ampliem as dotações da Justiça Eleitoral em anos eleitorais, não compõem a base de cálculo dos limites futuros desse ramo da Justiça.

A Secretaria de Orçamento Federal reconheceu essa interpretação de decisão, ao alocar em reserv



primária os valores que haviam sido deduzidos da base de cálculo para 2026 do PJU (R\$ 1,249 bilhão recompondo a base de cálculo dos limites do PJU com todo o orçamento aprovado em 2025, corrigido pelo IPCA apurado até junho, cumulado com 2,5% de variação real da despesa, conforme indexado todo Orçamento Geral da União.

Somente quando as despesas custeadas com receitas próprias superarem os limites individualizados de determinado exercício, esse excesso não integrará a base de cálculo dos limites futuros, sem que haja dedução retroativa dos limites, como inicialmente sugerido pelo Executivo.

A **Tabela 4** mostra o limite apurado para as despesas primárias dos órgãos do Poder Judiciário da União para o orçamento de 2026 considerados os critérios da LC 200/2023 e o julgado nos embargos de declaração opostos à ADI 7641, pela não dedução retroativa dos limites:

Tabela 4. Limites para despesas primárias em 2026

R\$ 1,00

Órgão	Limite 2025	Base para 2026	Correção (IPCA + VRD)		Compensação de limites**	Limite 2026
	a	b = a	c (%)	d = b * c	e	f = b + d + e
10.000 - Supremo Tribunal Federal	894.716.882	894.716.882	7,98375%	71.431.959	1.000.000	967.148.841
11.000 - Superior Tribunal de Justiça	2.103.006.524	2.103.006.524	7,98375%	167.898.783		2.270.905.307
12.000 - Justiça Federal	15.514.461.661	15.514.461.661	7,98375%	1.238.635.833		16.753.097.494
13.000 - Justiça Militar da União	755.900.399	755.900.399	7,98375%	60.349.198	(1.000.000)	815.249.597
14.000 - Justiça Eleitoral*	10.223.251.525	10.223.251.525	7,98375%	816.198.844		11.039.450.369
15.000 - Justiça do Trabalho	26.415.812.869	26.415.812.869	7,98375%	2.108.972.460		28.524.785.329
16.000 - Tribunal de Justiça do DF e T	3.736.380.364	3.736.380.364	7,98375%	298.303.268		4.034.683.632
17.000 - Conselho Nacional de Justiça	305.423.648	305.423.648	7,98375%	24.384.260		329.807.908
Total	59.948.953.872	59.948.953.872	7,98375%	4.786.174.605	-	64.735.128.477

* Exceto pleitos eleitorais

** Compensação de limites conforme Portaria Conjunta n. 5 de 25 de julho de 2025 (D.O.U de 06/08/2025, seção: 1, página 202).

3.2. Sublimite para despesas primárias obrigatórias

Desde 2021 vige sublimite para despesas primárias obrigatórias estipulado em 95% das despesas primárias totais, a ensejar sanções como vedações à criação e provimento de cargos, alteração de estrutura de carreira e aumento de despesas em percentual acima da inflação.

Este sublimite foi previsto na Emenda Constitucional n. 109/2021 que introduziu o art. 109 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Este dispositivo também teve sua revogação prevista pela EC 126/2021, após a sanção da lei complementar que instituiu o regime fiscal sustentável, LC 200/2023.

Mesmo com a revogação do art. 109 do ADCT e a desconstitucionalização da regra, ainda vige sublimite para despesas primárias obrigatórias, uma vez que a LC 200/2023 previu, em seu art. 8º, regime semelhante.

Em lugar da aferição no momento da elaboração da proposta orçamentária anual, conforme redação do art. 109 do ADCT, a aferição se dará ao final de cada exercício, com a verificação da execução orçamentária. Logo, não haverá vedação a que sejam destinados recursos para despesas obrigatórias primárias em excesso do limite de 95% nas propostas orçamentárias, mas verificação desse percentual na execução orçamentária ao final de cada ano.

Caso no exercício findo haja despesas obrigatórias primárias superiores a 95% das despesas primárias



totais, aplicar-se-ão as vedações constantes dos incisos I a IX do art. 167-A da Constituição Federal.

A **Tabela 5** apresenta a proporção das dotações obrigatórias primárias no montante das dotações primárias totais para o exercício de 2025. Nota-se que o potencial atual de despesas obrigatórias primárias em 2025 é inferior ao sublimite de 95%, logo, prevê-se o cumprimento da regra a ensejar que não haverá a incidência das vedações contidas no art. 167-A da Constituição no exercício de 2026 para Poder Judiciário da União:

Tabela 5. Sublimite para despesas primárias obrigatórias – Dotação 2025

R\$ 1,00

Órgão	Dotações primárias sujeitas ao limite - 2025			
	Discricionárias	Obrigatórias	Total	%
	a	b	c = a + b	d = b / c
10.000 - Supremo Tribunal Federal	281.810.876	612.906.006	894.716.882	68,50%
11.000 - Superior Tribunal de Justiça	472.717.049	1.630.289.475	2.103.006.524	77,52%
12.000 - Justiça Federal	2.085.064.187	13.429.397.474	15.514.461.661	86,56%
13.000 - Justiça Militar da União	125.359.467	630.540.932	755.900.399	83,42%
14.000 - Justiça Eleitoral*	2.711.315.461	7.511.936.064	10.223.251.525	73,48%
15.000 - Justiça do Trabalho	1.943.215.658	24.472.597.211	26.415.812.869	92,64%
16.000 - Tribunal de Justiça do DF e T.	317.076.634	3.419.303.730	3.736.380.364	91,51%
17.000 - Conselho Nacional de Justiça	179.558.538	125.865.110	305.423.648	41,21%
Total	8.116.117.870	51.832.836.002	59.948.953.872	86,46%

* Exceto pleitos eleitorais

A **Tabela 6** apresenta a proporção das propostas para despesas primárias obrigatórias no montante das despesas primárias totais para o exercício de 2026. Nota-se que a previsão de despesas primárias obrigatórias em 2026 é inferior ao sublimite de 95%, logo, prevê-se o cumprimento da regra também a final do exercício de 2026:

Tabela 6. Sublimite para despesas primárias obrigatórias – Proposta 2026

R\$ 1,00

Órgão	Dotações primárias sujeitas ao limite - 2026			
	Discricionárias	Obrigatórias	Total	%
	a	b	c = a + b	d = b / c
10.000 - Supremo Tribunal Federal	276.030.179	691.118.662	967.148.841	71,46%
11.000 - Superior Tribunal de Justiça	479.705.993	1.791.199.314	2.270.905.307	78,88%
12.000 - Justiça Federal	1.862.787.988	14.890.309.506	16.753.097.494	88,88%
13.000 - Justiça Militar da União	143.621.738	671.627.859	815.249.597	82,38%
14.000 - Justiça Eleitoral*	2.948.466.366	8.090.984.003	11.039.450.369	73,29%
15.000 - Justiça do Trabalho	2.257.045.634	26.267.739.695	28.524.785.329	92,09%
16.000 - Tribunal de Justiça do DF e T.	285.643.432	3.749.040.200	4.034.683.632	92,92%
17.000 - Conselho Nacional de Justiça	179.998.942	149.808.966	329.807.908	45,42%
Total	8.433.300.272	56.301.828.205	64.735.128.477	86,97%

* Exceto pleitos eleitorais

3.3. Limites para despesas com pessoal

A Constituição Federal (art. 169) dispõe que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, do estados, do Distrito Federal e dos municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.



A Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, artigo 2º fixou em 6% da Receita Corrente Líquida – RCL o limite para as despesas com pessoal do Poder Judiciário da União. A distribuição desse percentual entre os órgãos do Poder Judiciário, exceto Supremo Tribunal Federal, foi feita pela Resolução CNJ n. 177, de 6 de agosto de 2013.

O limite para a Justiça do Distrito Federal e dos Territórios é parte do limite destinado ao Poder Executivo com fração definida pelo Decreto n. 3.917, de 13 de setembro de 2001 (atualizada pelo Decreto n. 10.120/2019).

A **Tabela 7** compara as despesas incluídas na Proposta Orçamentária para 2026 na rubrica de pessoal e encargos sociais, com os limites fixados para os órgãos do Poder Judiciário da União:

Tabela 7. Proposta para Despesas com Pessoal e Limite da LRF

Órgão	Limite para despesas com pessoal (% da RCL)		Proposta para despesas com Pessoal	Potencial de utilização do limite legal
	a (%)	b = a * RCL	c	d = c / b
10.000 - Supremo Tribunal Federal	0,073726	1.206.775.910	678.288.510	56%
11.000 - Superior Tribunal de Justiça	0,223809	3.663.392.963	1.736.166.523	47%
12.000 - Justiça Federal	1,628936	26.663.059.479	14.877.419.020	56%
13.000 - Justiça Militar da União	0,080576	1.318.899.380	651.097.854	49%
14.000 - Justiça Eleitoral	0,922658	15.102.425.837	8.131.595.883	54%
15.000 - Justiça do Trabalho	3,053295	49.977.522.869	26.796.294.992	54%
17.000 - Conselho Nacional de Justiça	0,017000	278.262.627	142.864.215	51%
Total	6,000000	98.210.339.064	53.013.726.997	54%
16.000 - Tribunal de Justiça do DF e T.	0,399000	6.530.987.548	3.619.337.435	55%
Receita Corrente Líquida Estimada 2026* - RCL			1.636.838.984.403	

*** RCL: Estimativa do PLOA 2026 - sítio da CMO.

Fica demonstrado que as despesas programadas para o exercício de 2026 estão em consonância com os limites estabelecidos. O Judiciário da União está em situação confortável para cumprimento dos limites para despesas com pessoal, com margem de expansão de ao menos 78% nas despesas atuais até atingimento dos limites legais.

3.4. Outros condicionantes ao aumento de despesas

O disposto no art. 6º-A da LC n. 200/2023, com redação dada pela LC n. 211/2024, limita o crescimento das despesas com pessoal de cada Poder ao IPCA de doze meses encerrados em junho de 2024, acrescido e acumulado com 0,6% de variação real da despesa, caso ocorra déficit primário no exercício de 2025.

A aplicação dessa regra imporá um limite de crescimento para as despesas com pessoal em 2026 de cerca de 6%, caso ocorra déficit primário ao final do exercício de 2025. Nesse cenário, poderia ser inviabilizada a cumulação do impacto do PL 3084/2025 com o anteprojeto para revisão de 8% da remuneração dos cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas, cujos impactos somados devem impor crescimento de cerca de 8% nas despesas com pessoal em 2026:

Art. 6º-A. **Em caso de apuração de déficit primário** do Governo Central, nos termos do § 4º do art. 2º desta Lei Complementar, **a partir do exercício de 2025, ficam vedadas**, no exercício subsequente ao da apuração, e até a constatação de superávit primário anual: (Incluído pela Lei Complementar nº 211, de 2024)

II - até 2030, no projeto de lei orçamentária anual e na lei orçamentária anual, **a programação do crescimento anual real do montante da despesa de pessoal e de encargos com pessoal** d



cada um dos Poderes ou órgãos autônomos acima do índice inferior de que trata o § 1º do art. 5º desta Lei Complementar, excluídos os montantes concedidos por força de sentença judicial (Incluído pela Lei Complementar nº 211, de 2024) **(grifo nosso)**

Essa limitação não impede a aprovação dos projetos, mas poderia limitar sua aplicação no exercício de 2026, contudo, esse dispositivo está com sua incidência afastada pelo art. 28 do PLN n. 2/2025 (PLDO 2026), apesar da inconstitucionalidade evidente, por prever o afastamento da incidência de lei complementar por meio de lei ordinária (LDO), em matéria reservada pelo art. 163, VIII da CF/88 (lei complementar disporá sobre: sustentabilidade de dívida):

Art. 28. As medidas de ajuste fiscal de que trata o art. 6º-A da Lei Complementar nº 200, de 3 de agosto de 2023, não se aplicam, nem criam qualquer restrição, à elaboração e à execução do Projeto e da Lei Orçamentária de 2026, sem prejuízo de sua observância nos exercícios subsequentes, em cumprimento ao disposto nos referidos dispositivos.

Nesse sentido, configura apenas ponto de alerta, caso o afastamento da LC 200/2023, previsto no PLDO 2026, não conste da redação final aprovada ou venha a ter sua inconstitucionalidade arguida, o que é pouco provável.

3.5. Parâmetros estipulados na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO

Desde a vigência do regime de limite para despesas primárias, os limites estipulados na lei de diretrizes orçamentárias passaram a configurar meros parâmetros, uma vez que, respeitados os limites globais para despesas primárias, os órgãos possuem autonomia para priorização e realocação de recursos para outras despesas.

O PLDO 2025 estabeleceu os seguintes parâmetros para cada tipo de despesa:

- a) Pessoal e encargos sociais: a despesa com a folha de pagamento vigente em março de 2025, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, tais como os impactos decorrentes de criação e provimento de cargos, contratações por tempo determinado, alterações de estruturas de carreiras e aumento de remunerações (PLDO 2026, arts. 115 e 121);
- b) Benefícios de pessoal: despesa vigente em março de 2025, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês, com os totais de beneficiários e valores per capita divulgados nos sistemas eletrônicos dos tribunais. O montante proposto deve estar compatível com o número efetivo de beneficiários existentes em março de 2025, acrescido do número previsto de ingresso de beneficiários oriundos de promoções e contratações ao longo dos anos de 2025 e 2026 (PLDO 2026, art. 115);
- c) Demais despesas primárias discricionárias classificadas nos GND 3 - outras despesas correntes e 4 - investimentos: valor correspondente ao limite apurado na forma da LC 200/2023, deduzido do limite utilizado para as despesas primárias obrigatórias (PLDO 2026, art. 30, caput e § 3º); e
- d) Despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições: o PLDO 2026 não fixou limite, apenas estabeleceu que essa necessidade será atendida (PLDO 2026, art. 30, § 1º).

Os referenciais calculados na forma acima descrita foram informados pelo Poder Executivo aos órgãos do Poder Judiciário em 21 de julho de 2025, conforme determinado no PLDO 2026, art. 30, § 2º.

As propostas orçamentárias dos órgãos do Poder Judiciário, encaminhadas à Secretaria de Orçamento Federal via Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, contemplam, em primeiro lugar, os recursos para as despesas obrigatórias: pessoal e encargos sociais; benefícios de pessoal; pensões especiais e assistência jurídica a pessoas carentes.



O montante das propostas destinado às despesas com custeio e investimentos ficou limitado ao saldo d limite para despesas primárias, após contempladas as despesas obrigatórias.

Além das propostas para despesas primárias sujeitas ao limite, compõem a Proposta Orçamentária a seguintes rubricas, não sujeitas a limite:

- a) despesas primárias não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições, conform LC 200/2023, art. 3º, § 2º, inciso VIII;
- b) despesas financeiras; e
- c) receitas próprias do Poder Judiciário.

3.5.1. Fundo partidário

As dotações para o Fundo Partidário têm sido alocadas em ação orçamentária na Justiça Eleitoral, qu executa essas despesas em favor dos partidos políticos.

O parâmetro estabelecido no PLDO 2026 para correção da dotação do Fundo Partidário (art. 30, § 4º indica que essa corresponderá ao valor autorizado em 2023, corrigido na forma prevista no art. 4º da L Complementar n. 200, de 2023.

O art. 4º da LC 200/2023 estabeleceu que a correção dos limites individualizados se dará pelo IPCA anual acumulado até junho do exercício de envio da proposta orçamentária, acrescido da variação real d despesa (VRD) como percentual da variação real da receita.

Os valores de dotação para o Fundo Partidário, de acordo com as normas de regência vigentes em cad exercício, são os seguintes:

Tabela 8. Fundo Partidário

R\$ 1,00

Ano	Dotação	Correção		
2016*	804.897.017			
2017	862.849.602	7,20%	ADCT, art. 107, §1º, I	EC 95
2018	888.303.665	2,95%	IPCA	EC 95
2019	921.615.053	3,75%	IPCA	EC 95
2020	961.336.661	4,31%	IPCA	EC 95
2021	1.004.789.079	4,52%	IPCA	EC 95
2022	1.105.870.860	10,06%	IPCA	EC95/EC113
2023	1.185.493.562	7,20%	IPCA	EC95/EC113
2024	1.243.745.396	4,91%	IPCA + VRD	LC 200
2025	1.328.764.722	6,84%	IPCA + VRD	LC 200
2026	1.434.849.975	7,98%	IPCA + VRD	LC 200

* 2016 - valores pagos

4. ANÁLISES

Serão apresentadas análises sobre a distribuição e evolução dos orçamentos dos órgãos com finalidade informativa, já que a priorização de despesas se insere no exercício da autonomia financeira prevista n art. 99 da Constituição.

A Tabela 9 discrimina o montante da proposta orçamentária para 2026, por tipo de despesa:



Tabela 9. Proposta Orçamentária 2026 por tipo de despesa

R\$ 1,00

Órgão	Despesas primárias				Despesas Financeiras	Total
	Obrigatórias			Discionárias		
	Pessoal	Benefícios	Outras Obrigatórias *			
a	b	c	d	e	f = a+b+c+d+e	
10.000 - Supremo Tribunal Federal	619.117.687	72.000.975		276.030.179	59.170.823	1.026.319.664
11.000 - Superior Tribunal de Justiça	1.583.603.586	207.518.002	77.729	479.705.993	152.562.937	2.423.468.247
12.000 - Justiça Federal	13.177.419.020	1.662.850.485	50.040.000	1.862.787.988	1.700.000.000	18.453.097.493
13.000 - Justiça Militar da União	601.179.934	70.447.926		143.621.738	49.917.920	865.167.518
14.000 - Justiça Eleitoral	6.744.830.252	974.205.205	192.634	1.885.372.303	901.656.891	10.506.257.285
15.000 - Justiça do Trabalho	23.700.536.832	2.464.400.124	162.661.978	2.257.045.633	2.473.132.687	31.057.777.254
16.000 - Tribunal de Justiça do DF e T.	3.246.027.857	503.012.343	3.310.650	285.643.432	373.309.578	4.411.303.860
17.000 - Conselho Nacional de Justiça	127.501.777	22.307.189		179.998.942	15.362.438	345.170.346
subtotal	49.800.216.945	5.976.742.249	216.282.991	7.370.206.208	5.725.113.274	69.088.561.667
Pleitos Eleitorais	485.043.237	-	-	1.399.012.624	-	1.884.055.861
Fundo Partidário			371.755.912	1.063.094.063		1.434.849.975
Receitas Próprias*			622.625.472	1.958.260.931		2.580.886.403
Total	50.285.260.182	5.976.742.249	1.210.664.375	11.790.573.826	5.725.113.274	74.988.353.906

* Excluídos R\$ 63.169.890, alocados (JT e TJDF) em outras obrigatórias, assist. jur. a pessoas carentes.

A **Tabela 10** permite visualizar as variações nas propostas para 2026 em relação ao orçamento aprovado para 2025:

Tabela 10. Proposta Orçamentária para 2026 – Variação em relação a 2025

R\$ 1,00

Rubricas	DOTAÇÃO ATUALIZADA 2025	PLOA 2026	Variação
	a	b	c = (b - a) / a
Pessoal	45.939.672.871	49.800.216.944	8,40%
Auxílio-Alimentação	2.180.689.633	2.316.225.860	6,22%
Assistência Pré-escolar	284.062.849	275.721.923	-2,94%
Assistência Médica e Odontológica	2.831.675.086	3.144.954.252	11,06%
Reserva para revisão de benefícios	40.527.688	182.481.637	350,26%
Demais benefícios*	59.151.982	57.358.577	-3,03%
Outras Obrigatórias	166.350.435	216.282.991	30,02%
Discricionárias	7.118.058.606	7.370.206.208	3,54%
Fundo Partidário	1.328.764.722	1.434.849.975	7,98%
Despesas Financeiras	7.228.016.943	5.725.113.275	-20,79%
Pleitos Eleitorais	221.592.912	1.884.055.861	750,23%
Receitas Próprias**	-	2.580.886.403	
Total	67.398.563.727	74.988.353.906	11,26%

* Auxílio-transporte, auxílio-natalidade, Auxílio-funeral, Salário-Família e Auxílio-reclusão

** Excluídos R\$ 63.169.890, alocados (JT e TJDF) em outras obrigatórias, assist. jur. a pessoas

A proposta orçamentária para 2026 foi acrescida em **11,26%** em relação à dotação de 2025, essa percentual compreende o uso dos critérios elencados no regime fiscal sustentável, LC 200/2023 para as despesas primárias, as despesas com a realização das eleições e o acréscimo decorrente da exclusão das receitas próprias dos limites para despesas primárias (ADI 7641).

A proposta para Despesas com Pessoal cresceu **8,4%**, o que é compatível com a implementação dos projetos de lei de reajuste e reformulação do Adicional de Qualificação previstos para o exercício de 2026, provimentos de cargos e crescimento vegetativo da folha.

A proposta para Assistência Médica e Odontológica cresceu **11,06%**, tendo em vista ainda haver impact



decorrente das Resoluções CNJ n. 495/2023 e 500/2023, que atualizaram a Resolução CNJ n. 294/201 para prever piso para ressarcimento a magistrados e respectivos dependentes e acréscimo de 50% par ressarcimentos decorrentes de implemento etário, deficiência ou doença grave.

A proposta para o benefício Auxílio-Alimentação cresceu **6,22%**, o que demonstra incremento decorrent dos reajustes ocorridos em 2025. A proposta para Assistência Pré-Escolar decresceu **(-)2,94%**, e decorrência da sazonalidade desse benefício, que é pago até os 6 anos de idade de cada dependent elegível.

Os demais benefícios, grupo que agrega: Auxílio-Transporte, Auxílio- Natalidade, Auxílio-Funeral, Saláriu Família e Auxílio-Reclusão, sofreram queda de previsão orçamentária de **(-)3,03%**, o que reflete sazonalidade desse grupo de benefícios.

As outras obrigatórias, que compreendem as despesas com assistência jurídica a pessoas carentes pensões especiais, apresentaram aumento de **30,02%**, incremento considerável em relação ao exercício anterior.

As despesas discricionárias apresentaram acréscimo nominal de **3,54%**, o que reflete uma queda nessas despesas, uma vez que em grande parte são compostas por contratos com revisão ao menos pel inflação apurada ano a ano (prevista em 4,85% para 2025).

A correção do Fundo Partidário seguiu as regras do atual regime fiscal, com correção no mesmo patamar aplicado ao restante do orçamento primário do Poder Judiciário da União, **7,98%**.

As despesas financeiras apresentaram decréscimo de **20,79%**, decorrente de dotação superestimada em 2025, por alocação feita pela Secretaria de Orçamento Federal, de receitas próprias da Justiça d Trabalho, em reserva financeira para que essa receita fosse consumida em 2025, o que acabou não ocorrendo, pelo julgado na ADI 7641, que destinou as receitas próprias para o custeio de despesas primárias do Poder Judiciário. Esse excesso alocado em 2025 gerará superávit nessa receita, que poder ser usado nos anos seguintes.

Houve acréscimo de **750%** na proposta para atendimento de despesas com pleitos eleitorais, uma vez que a proposta para 2026 é comparada com as dotações para 2025, ano em que não houve eleições gerais.

5. CONCLUSÃO

Este parecer se limita às propostas dos seguintes órgãos orçamentários do Poder Judiciário submetido ao controle administrativo e financeiro deste Conselho: Superior Tribunal de Justiça, Justiça Federal, Justiça Militar da União, Justiça Eleitoral, Justiça do Trabalho e Tribunal de Justiça do Distrito Federal dos Territórios.

As propostas estão em consonância com os limites individualizados para despesas primárias informado pelo Poder Executivo, em cumprimento ao disposto na LC 200/2023 (regime fiscal sustentável) e a julgado na ADI 7641.

A base de cálculo para a proposta orçamentária de 2026 é o orçamento aprovado em 2025, que coincide com o limite para despesas primárias do PJU. As receitas próprias não se submetem a limites, conferindo recursos adicionais, esses não serão incluídos na base de cálculo dos orçamentos futuros, mas deverão ser demonstrados todos os anos por meio de estimativas aprovadas pelo órgão central de orçamento para que constem da respectiva lei orçamentária anual.

A participação das despesas primárias obrigatórias em relação ao total das despesas primárias sujeita ao limite está abaixo de 95%, observando o limite estabelecido no art. 8º da LC 200/2023.

As propostas para despesas com pessoal e encargos sociais observaram os limites estabelecidos no a



20 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – e distribuído pela Resolução CNJ n. 177, de 6 de agosto de 2013 e pelo Decreto n. 3.917, de 13 de setembro de 2000 para o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Eventual revisão inflacionária dos benefícios Auxílio-Alimentação e Assistência Pré-Escolar aos dependentes, conforme autorizado no art. 129 do PLDO 2026, possui adequação orçamentária financeira.

As propostas orçamentárias foram adequadamente inseridas no Sistema Integrado de Planejamento Orçamento – SIOP no prazo de 12 de agosto de 2025, observados os demais parâmetros constantes do PLN n. 2/2025, PLDO 2026.

Assim, este Departamento de Acompanhamento Orçamentário manifesta-se pela emissão de **parecer favorável** às propostas orçamentárias dos órgãos do Poder Judiciário integrantes do Orçamento Geral da União submetidos ao controle administrativo e financeiro deste Conselho.

(...)

Considerando a análise minuciosa realizada pelo Departamento de Acompanhamento Orçamentário, que evidenciou a conformidade das propostas orçamentárias com os dispositivos constitucionais e legais pertinentes, notadamente a Lei Complementar n. 200/2023, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 e a jurisprudência consolidada na ADI n. 7641, entendo plenamente atendidos os requisitos de adequação financeira e orçamentária.

Ante o exposto, nos termos do art. 4º, inciso XXXI^[1], RICNJ, apresento **parecer favorável** às Propostas Orçamentárias para o ano de 2026 dos Órgãos do Poder Judiciário integrantes do Orçamento Geral da União submetidos ao controle administrativo e financeiro deste Conselho.

Uma vez aprovada, **determino** imediato e regular encaminhamento da presente proposição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO do Congresso Nacional.

Encaminhe-se cópia do parecer à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

É como voto.

Brasília, data registrada no sistema.

Conselheira **Renata Gil**
Relatora

^[1] Art. 4º (...) XXXI - aprovar e encaminhar ao Poder Legislativo parecer conclusivo nos projetos de leis de criação de cargos públicos, de estrutura e de natureza orçamentária dos órgãos do Poder Judiciário federal;

